



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.487, de 30 de junho de 2003.

(De autoria do Vereador Valdir Antonio Parisi-PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a fornecer sem encargos, planta construtiva econômica e isenção de taxas, para construções de até 70m², e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projeto para construção de residência unifamiliar, destinada a uso próprio do tipo econômico, com área total não superior a 70m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - Para fazer jús ao fornecimento do projeto a que alude o “caput” deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado do Título de Propriedade do imóvel em seu nome, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º - O corpo técnico responsável pelos projetos será integrado por arquitetos, engenheiros e técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Somente estarão à disposição dos interessados, os modelos padronizados existentes na Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 4º - Qualquer modificação no projeto, após a aprovação do Município, implica a renúncia às isenções das taxas previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os fins a que alude o artigo 1º desta lei, poderá o Executivo celebrar convênio com Entidade de classe, correlata, sediada no Município.

Art. 3º - Fica isento das taxas de licença, para execução de obras particulares de que tratam os artigos 151 e 153 da Lei Complementar n.º 4, de 20 de dezembro de 1991, a aprovação de projeto de construção fornecido pela Prefeitura, a correlata expedição do “Habite-se” concedido nos moldes previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, é condição indispensável que o interessado e seus dependentes diretos não possuam outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, devidamente comprovado através de Certidão Negativa do Cartório de Imóveis competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

§ 1º - O imóvel, a que alude este artigo, deverá ser indivisível e localizar-se na zona urbana.

§ 2º - A outorga dos benefícios por esta Lei não se repetirá ao mesmo favorecido antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do "Habite-se" relativo ao pleito anterior.

Art. 5º - Obriga-se o beneficiado:

I – a recolher previamente junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a taxa sobre o valor mínimo referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.;

II – a colocar, na obra, placa padronizada, com os seguintes dizeres:

"Prefeitura do Município de Jaguariúna, conforme Lei...../2003". Moradia Tipo Econômica. (Nome do responsável Técnico e respectivo CREA);

III – a concluir a construção, no prazo de 2 (dois) anos;

IV – a seguir, rigorosamente, o projeto e as normas técnicas indicadas pela Prefeitura, através do memorial descritivo;

V – a requerer a expedição do "Habite-se", logo após a conclusão da obra.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, além de créditos especiais, que poderão ser abertos se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de junho de 2003.


TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.


JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário